



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1186/2006

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE  
CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE  
LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco do Brasil S/A, uma operação de crédito no valor de **R\$ 622.431,00 (seiscentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais)** para ser amortizado no prazo de até **54 (cinquenta e quatro) meses**, sendo até 06 (seis) meses de carência e até 48 (quarenta e oito) meses de amortização, tendo a Fonte/origem dos Recursos: Finame/Provias, o Indexador: TJLP, com a Taxa de Juros: 4% a.a. e demais taxas previstas pela Entidade Financiadora, para o fim de Financiamento de Bens Novos (Máquinas Rodoviárias e Equipamentos para Pavimentação), estando a liberação de tais Bens condicionada a apresentação de Nota Fiscal de Aquisição em nome da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar o Contrato de Operação de Crédito com o referido Banco, para aquisição dos aludidos Bens, com a Cláusula de Garantia, mediante reservas de meio de pagamento com autorização de débito com conta corrente do FPM – Nº 550.002-8 – Agência nº 1.300-5 – Santa Leopoldina-ES.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal consignará no Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Município, durante o prazo estabelecido para o Financiamento, dotações suficientes para a amortização da operação de crédito resultante do cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal em execução, advindas da SEOSP.

*Felipe Rocha*  
Governador...



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei Municipal nº 1186/2006

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais, Suplementares e/ou especiais, para atender o disposto nesta Lei, obedecido o Art. 43, § e Incisos da Lei nº 4.320/64 e demais Leis pertinentes.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 30 de novembro de 2006.

**FERNANDO CASTRO ROCHA**  
Prefeito Municipal